



000328

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

Sobradinho/BA, em 12 de janeiro de 2022.

Circular Interno nº 010/2022

Ao setor de contrato,

Prezados (as)

Solicito que seja realizado contrato com o restante de saldo da Ata de Registro de Preços nº 016/2021, oriundo do Pregão Presencial SRP nº 005/2021, firmada com a empresa **ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME**, CNPJ nº **36.233.741/0001-60**, para aquisição de Gêneros Alimentícios visando compor CESTAS BÁSICAS, com vigência até 31/12/2022.

Os recursos destinados à execução do referido fornecimento será oriundo da seguinte dotação orçamentária:

ORÇAMENTO: 02.07 – SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.059 – Manutenção Programa Benefícios Eventuais
ELEMENTO: 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita
FONTE: 00/28/29

Paulo José Macedo de Souza
Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Voltar

Imprimir

000329

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 36.233.741/0001-60**Razão Social:** ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES**Endereço:** R GERONIMO COELHO 784 SALA / CENTRO / CURACA / BA / 48930-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/01/2022 a 02/02/2022**Certificação Número:** 2022010401290045931867

Informação obtida em 12/01/2022 11:46:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20215108917

RAZÃO SOCIAL ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 165.167.495	CNPJ 36.233.741/0001-60

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/12/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.233.741/0001-60

Certidão nº: 53926445/2021

Expedição: 16/11/2021, às 11:09:08

Validade: 14/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.233.741/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL CURAÇÁ
Setor de Tributos
PRAÇA BOM JESUS DA BOA MORTE, Nº 311 - CENTRO
CURAÇÁ - BA - CEP: 48930-000
FONE(S): CNPJ/MF: 13.915.640/0001-73

000332

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000823/2021

Nome/Razão Social: **ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES**

Nome Fantasia: **ANLUX DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS**

Código Contribuinte: **15900**

CPF/CNPJ: **36.233.741/0001-60**

Endereço:

**RUA GERONIMO COELHO, 784
CENTRO CURAÇÁ - BA - CEP: 48930-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 30/11/2021 com base no Código Tributário Nacional, lei nº 5.172/66.

Certidão válida até: **29/01/2022**

Código de controle da certidão: **3100047137**



Emissor: ILVAN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

000333



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANNA LUIZA DE ARAUJO NUNES
CNPJ: 36.233.741/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:46 do dia 14/11/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2022.

Código de controle da certidão: **C8A4.F984.12BB.D2B8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000334

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

CONTRATO Nº 013/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**
E A EMPRESA **ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES-
ME**, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL (SRP)
Nº 005/2021.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO LENTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10, portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Xavantes, Quadra 2, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.233.741/0001-60, com sede e funcionamento a Rua Geronimo Coelho, 784, Sala, Centro, Curaçá-BA, CEP: 48.930-000, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Simitria Lôara Varjão Ferreira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.267.475-30, residente e domiciliado a Rua do Paraíso, nº 50, Bairro José Amâncio Filho, Curaçá-BA, ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/06, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 024/2021, Pregão Presencial (SRP) nº. 005/2021**, com abertura em 26/02/2021, homologado em 10/03/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato eventual aquisição de Gêneros Alimentícios visando compor **CESTAS BÁSICAS** destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Sobradinho/BA, em conformidade com os autos do Processo Administrativo nº. 024/2021 e proposta de preços da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO.

2.1 - Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, no endereço indicado na Ordem de fornecimento, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar a partir da emissão da Ordem de fornecimento, sendo sua descarga, frete e transporte até a Secretaria Municipal de Saúde, por conta do fornecedor, que serão acompanhados e fiscalizados por técnicos da contratante.

2.1.1- A entrega deverá ser mediante prévio agendamento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min.

2.2. A **CONTRATADA** obriga-se a executar o objeto deste contrato, em conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste instrumento, termos do edital do PP (SRP) nº 005/2021 e na proposta financeira apresentada pela **CONTRATADA**, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição de forma "imediata" caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

2.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles produtos que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital do PP (SRP) nº. 005/2021 e no presente contrato e/ou que não estejam adequados para o consumo.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

2.4. Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a **CONTRATADA** entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do prazo de entrega.

2.4.1. A justificativa será analisada pelo **CONTRATANTE** que tomará as providências necessárias para adequação da execução do objeto.

2.5. Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

2.6. Todas as despesas relativas às entregas dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

2.7 – O(s) fornecimento(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o número do item entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato é de **R\$ 88.114,70 (oitenta e oito mil, cento e quatorze reais e setenta centavos)**.

3.2 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário estabelecido no Anexo I deste instrumento, em conformidade com a proposta adjudicada da **CONTRATADA**.

3.3 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia úteis, do mês subsequente após o efetivo fornecimento dos produtos objeto do presente Edital e respectivo Contrato, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da **CONTRATANTE**. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado ao seu Setor Financeiro, para a liquidação, devidamente acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.4 – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto percento de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.6 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

III – Certidão de Regularidade com o FGTS;

IV – Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

3.7 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente da CONTRATADA-Agência 069-8 do Banco Brasil, Conta Corrente nº. 92.973-5.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.9.1 - A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇAMENTO: 02.07 - SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 2.059 - Manutenção Programa Benefícios Eventuais

ELEMENTO: 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita

FONTE: 00/28/29

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contada a partir de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, e pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.



Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas: carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que eventualmente venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venha a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajustamento de reclamações trabalhistas.

8.11 – Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, data e horário indicados por escrito pela respectiva **Secretaria**, sendo de total responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das normas pertinentes ao armazenamento, locomoção e entrega dos produtos.

8.12 - Proceder à execução dos fornecimentos, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 005/2021** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto dos fornecimentos dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.14 - A **CONTRATADA** deverá ainda manter durante toda a vigência do presente contrato:



000338

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

I - pessoal capacitado;

II - instalações e área física adequadas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades de armazenamento e distribuição de produtos alimentícios. Assim como a segurança dos produtos quanto a sinistros ou desvios; e,

III - equipamentos de controle e de registro de temperatura ou unidade, ou qualquer outro dispositivo necessário à boa conservação dos produtos, devidamente calibrados, além de cumprir todas as determinações da Vigilância Sanitária.

8.14.1- A CONTRATADA deverá ainda observar e cumprir todas as normas de vigilância sanitária e demais que se façam necessárias para a perfeita execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da **CONTRATANTE**, através de manifestação unilateral, e pontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à **CONTRATADA** direito a reclamação ou indenização;

b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

b.2 - Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do **CONTRATANTE**;

b.3 - Interrupção ou atraso no serviço, objeto deste contrato;

b.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da **CONTRATADA**;

b.5 - Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.



000339

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do serviço, por dia de atraso na entrega e instalação, sem justa causa dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – Os fornecimentos constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela **CONTRATANTE**, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

12.2 – À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 – A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

12.4 – O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo designado pela secretaria demandante, de acordo com o que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL (art. 56 – Lei 8.666/93)

13.1. A **CONTRATADA** presta garantia de execução do contrato, dentre as modalidades previstas no edital, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado (art. 56, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93), para o período de 12 (doze) meses, devendo apresentar à **CONTRATANTE** no ato da assinatura do presente instrumento.

13.2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento deste contrato no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento, desde que cumpridos todos os seus termos, cláusulas e condições.

13.3. A perda da garantia em favor da **CONTRATANTE**, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.



000340

Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

13.4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do volume de serviços, renovação, repactuação contratual ou revisão de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor global contratado.

13.5. A qualquer tempo, mediante negociação prévia com a CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no edital de licitação que originou este contrato.

13.6. A substituição da garantia, após aceitação pela CONTRATANTE, será registrada no processo administrativo com simples apostilamento, dispensando-se aditamento contratual.

13.7. A garantia dos produtos serão conforme expresso em proposta de preço ou caso maior, conforme disposição do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -- DA BASE LEGAL

14.1 - Este contrato administrativo de que trata esta Lei regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sendo este contrato precedido de licitação na modalidade **Pregão na forma presencial sob o nº 005/2021**, observados os dispositivos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; Lei Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e, quando couber, o Decreto Estadual nº 9.457, de 14 de junho de 2005, bem como, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008 e nº 147/2014, do Decreto Federal nº 3.538 de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 106, de 18 de março de 2013, Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego NR 23 e NR 07, e demais normas complementares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

15.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

15.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

15.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

15.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

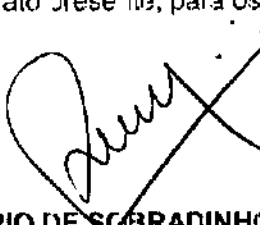


Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

16.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, em 14 de janeiro de 2022.


MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME
Similitia Lôara Varjão Ferreira
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1- 
Nome: _____
CPF/MF nº 013.584.885-76
- 2- 
Nome: _____
CPF/MF nº 020.904.355-11



Prefeitura Municipal de Sobradinho

Estado da Bahia

ANEXO I

GRUPO/LOTE 01 (AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QNTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Feijão (tipo cariquinho, tipo 1, limpo, de 1ª qualidade, extra, constituído de no mínimo 95% de grãos na cor característica a variedade correspondente, de tamanho e formatos naturais, maduros, secos. Embalagem contendo 01Kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.)	IMPERIAL	KG	2.380	R\$ 7,19	R\$ 17.112,20
02	Arroz (tipo 01, parbolizado. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.)	URBANO	KG	1.980	R\$ 5,29	R\$ 10.474,20
03	Açúcar (crystal granulado, sem glomérulos, na cor branca. Embalagem em polietileno com 1 kg, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.)	AGROVALE	KG	2.160	R\$ 2,92	R\$ 6.307,20
04	Farinha (de mandioca, grupo seca, subgrupo fina, branca, tipo 1. Composição centesimal: 82% de carboidratos e 320 kcal/porção. Embalagem contendo 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade)	IPERIAL	KG	1.790	R\$ 3,29	R\$ 5.889,10
05	Pacotes de café (torrado e moído, empacotado automaticamente (sem contato manual). Embalagem - Pacote com 250g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade)	MARATÁ	PCT	1.060	R\$ 4,35	R\$ 8.961,00
06	Lata de óleo (tipo 1, 900ml. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade)	SOYA	LATA	270	R\$ 7,59	R\$ 2.049,30
07	Pacotes de farinha de milho (em flocos, pré-cozida, sem sal, enriquecida com ferro e ácido fólico. Isento de glúten. Embalagem de 500g em plástico ou papel isenta de sujidade e impurezas)	VITAMILHO	PCT	1.980	R\$ 1,89	R\$ 3.742,20
08	Latas de sardinha (em conserva, em óleo comestível 125g. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade)	COQUEIRO	LATA	300	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
09	Sal (comum, tipo 1, moído, iodado, 1kg. Embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade)	RN	KG	310	R\$ 0,79	R\$ 481,90
10	Pacotes de carne de charque (Charque dianteira curada, seca, a base de: carne bovina / sal, embalado a vácuo, unidade contendo 500g)	FRINENSE	PCT	300	R\$ 20,65	R\$ 6.195,00
11	Pacotes de macarrão (espagete 500g)	BRANDINI	PCT	360	R\$ 2,99	R\$ 2.870,40

000343



Prefeitura Municipal de Sobradinho
Estado da Bahia

12	Pacotes de biscoito (CREAM CRACKER, fone de fibras 400g)	MAURICEA	PCT	180	R\$ 4,49	R\$ 5.298,20
13	Pacotes de biscoito (tipo maisena, Embalagem dupla, contendo no mínimo 400g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido)	PETYAN	PCT	20	R\$ 4,35	R\$ 3.132,00
14	Pacotes de leite em pó (pacote com 200 g)	CAMPONE SA	PCT	170	R\$ 6,60	R\$ 14.105,00
VALOR TOTAL R\$ 88.114,70 (OITENTA E OITO MIL, CENTO E QUATORZE REAIS E SETENTA CENTAVOS)						

Similitia Lôara Varjão Ferreira
ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME
 Similitia Lôara Varjão Ferreira
 Representante Legal
 CONTRATADA



IM PUBLICAÇÕES
EIREL: 279042030
00182

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Atos Administrativos

000344

ANO X - Edição Nº 1900
BAHIA - 25 de Janeiro de 2022 - Terça-feira

EXTRATO DE CONTRATO 013/2022

Contrato nº 013/2022. Proc. Adm. nº. 024/2021. Pregão Presencial (SRP) n.º 005/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME, CNPJ 36.233.741/0001-60. **ASSINATURA:** 14/01/2022. **OBJETO:** aquisição de Gêneros Alimentícios visando compor **CESTAS BÁSICAS** destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 88.114,70 (oitenta e oito mil, cento e quatorze reais e setenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.

EXTRATO DE CONTRATO 025/2022

Contrato nº 025/2022. Proc. Adm. nº. 162/2021. Pregão Presencial (SRP) n.º 034/2021. **CONTRATANTE:** Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA:** ANNA LUIZA DE ARAÚJO NUNES - ME, CNPJ 36.233.741/0001-60. **ASSINATURA:** 24/01/2022. **OBJETO:** aquisição de leite em pó integral, destinados a utilização na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 393.187,50 (trezentos e noventa e três mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022.



Este documento está disponibilizado no site www.impublicacoes.org/pm_sobradinho

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Imprensa Oficial